



# Felgueiras

ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL

*D. M. J.*  
*[Signature]*

09.02.13

## **ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO RURAL DE FELGUEIRAS**

– Presente a deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 09.01.28, do seguinte teor: -----

“ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO RURAL DE FELGUEIRAS - Presente a seguinte alteração do Regulamento em epígrafe: -----

-----São alterados os artigos 12.º e 13.º, que ficam com a seguinte redacção: ---

### **Artigo 12.º**

#### **Inscrição e Admissão**

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - ...

11 - ...

12 – Um menor de 18 anos poderá frequentar o Parque de Campismo, como campista, quando acompanhado pelos Pais ou tutores, ou por uma pessoa



# Felgueiras

ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL

D. M.  
C. S. J.  
[Signature]

maior que possua declaração de autorização assinada pelos referidos progenitores.

13 – Os menores de 18 anos que se apresentem em grupo em contexto de mero convívio de jovens, de escutismo ou educacional, poderão igualmente frequentar o Parque de Campismo, como campistas, quando acompanhados por pessoas maiores que se responsabilizem por eles apresentando declarações de autorização assinadas pelos Pais ou tutores.

## Artigo 13.º

### Visitas

1 – As visitas aos utentes instalados no parque são apresentadas e recebidas à entrada por estes, devendo deixar na recepção um documento de identificação, após liquidação das taxas devidas.

2 – O período de permanência das visitas é rigorosamente fixado entre as 09h00 e as 19h00.

3 – As visitas não podem utilizar as respectivas viaturas dentro do Parque.”-----  
Deliberação – A Câmara delibera aprovar a alteração ao Regulamento e proceder à sua republicação. Remeta-se à Assembleia Municipal para aprovação. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.” -----  
-----

**Deliberação:** - A Assembleia Municipal delibera, nos termos do disposto na alínea a) do ponto n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,



# Felgueiras

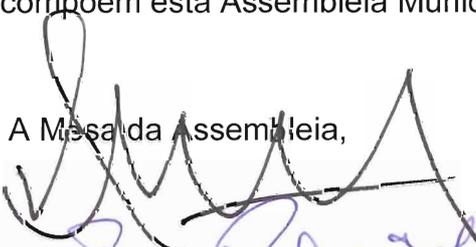
ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL

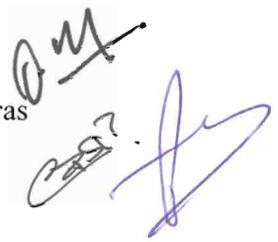
aprovar a alteração do Regulamento do Parque de Campismo Rural de Felgueiras, bem como a respectiva republicação, em anexo, conforme deliberação da Câmara Municipal, atrás transcrita. -----

Esta deliberação foi tomada por 55 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 55 membros dos 65 que compõem a Assembleia Municipal. -----

Esta deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião por 47 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Encontravam-se na sala 47 membros dos 65 que compõem esta Assembleia Municipal. -----

A Mesa da Assembleia,

**Regulamento Interno do Parque  
de Campismo Rural de Felgueiras**

**Capítulo I**

**Disposição Preliminar**

**Artigo 1º**

**Objecto**

O presente regulamento, elaborado nos termos do disposto no art.º 2º e na alínea a) do nº2 do art.º.39º, ambos do Decreto – Lei 100/84, de 29 de Março, e no art.º 15º do D.L 192/82, de 19 de Maio, conjugados com o estipulado na alínea i) do art.º 19º da Lei 42/ 98, de 6 de Agosto, tem por objecto definir as condições de utilização e de funcionamento do Parque de Campismo Rural de Felgueiras.

**Capítulo II**

**Condições Gerais de Funcionamento**

**Artigo 2º**

**Disposições Gerais**

**1** – O Parque de Campismo Rural de Felgueiras, situado em Vila Fria, em zona que se encontra devidamente vedada, é destinado à instalação de tendas, reboques e outros artigos semelhantes que possam servir para campistas.

**2** - O Parque dispõe ainda de “bungalows” para utilização pelos utentes, nos termos do disposto no artº 11º.

**3** – O Parque funciona durante todo o ano, podendo o Presidente da Câmara Municipal, por motivos relacionados com a sua rentabilidade, com a realização de obras de manutenção ou qualificação, limitar o respectivo funcionamento a períodos específicos.

**4** - As taxas de utilização constam da tabela anexa que faz parte integrante do presente regulamento.

**5** – O parque está dotado de sistema de prevenção de incêndios.

### **Artigo 3º**

#### **Utilização**

O parque dispõe para utilização pelos utentes, nos termos do presente regulamento e da tabela anexa, do equipamento seguinte:

- a) Instalações sanitárias, com separação de sexos, incluindo sanitários para deficientes;
- b) Lava-loiças e pias para despejo de águas residuais;
- c) Lavadouros e tanques para lavar a roupa e respectivos secadouros, devidamente resguardados;
- d) Distribuição de água potável corrente pelas torneiras espalhadas pelo parque;
- e) Distribuição de corrente eléctrica, nos termos do disposto na secção III, do Capítulo III;
- f) Loja;
- g) Piscina;
- h) Bungalows;
- i) Polidesportivo
- j) Bicicletas tipo BTT.

### **Capítulo III**

#### **Condições Particulares de Funcionamento**

##### **Secção I**



## **Veículos**

### **Artigo 4º**

#### **Veículos Automóveis**

**1** – Não é permitida a circulação dentro do parque, excepto para entrar ou sair do mesmo.

**2** – O veículo que não for registado na recepção, não pode de forma alguma entrar no parque.

**3** – Todos os veículos que não sejam registados e que forem encontrados dentro do parque, após o período de descarga, pagam estadia desde a admissão do seu proprietário no parque.

**4** – Não é permitido o estacionamento de veículos junto da zona de acampamento, podendo atribuir-se-lhes um outro lugar, sempre que necessário, para instalação de unidades campistas.

**5** – Todos os veículos já registados na recepção e que cheguem após as 23 horas, estacionando fora do controlo de entrada, continuam sujeitos ao pagamento de taxa.

**6** – Os veículos que circulem no parque, nos casos admitidos nos números anteriores, não podem exceder a velocidade de 30 Km / hora.

**7** – A inobservância do disposto no número anterior, em caso de reincidência, pode levar à expulsão imediata do parque.

**8** – Não é permitido fazer afinações ou reparações sem autorização dos responsáveis do parque.

**9** – Não é permitida a lavagem, nem fazer uso de sinais sonoros

**10** – A circulação de velocípedes sem motor é condicionada, podendo ser proibida sempre que as circunstâncias o aconselhem.

## **Secção II**

### **Energia Eléctrica**



## **Artigo 5º**

### **Fornecimento**

**1** – O fornecimento da energia eléctrica é destinado a caravanas e tendas e exclusivamente para instalações que venham preparadas da fábrica para o efeito.

**2** – Todas as caixas existentes no parque para a ligação da corrente encontram-se protegidas, não suportando uma saída de corrente superior a nove amperes.

## **Artigo 6º**

### **Condições de Utilização**

**1** – Na utilização de cada tomada disponível tem preferência quem primeiro a solicitar, não tendo qualquer preferência os utentes que já tenham as suas unidades instaladas no parque.

**2** – O número de ligações de cada caixa nunca pode ser superior ao número de tomadas nela existentes.

**3** – A ligação só pode ser efectuada pelo responsável do parque ou por seu delegado.

**4** – A alimentação de energia a cada unidade só é permitida durante o período em que aquela se encontrar habitada. Em caso de saída temporária do parque, deve a ficha ser desligada da respectiva tomada, providenciando o responsável do parque para que tal seja cumprido.

**5** – Os cabos de ligação, das caravanas às tomadas de corrente, têm de ser do tipo FBB, de 3 condutores, com a secção mínima de 1,5 mm e providas de fichas tipo fêmea, na extremidade que liga à unidade a abastecer.

**6** – A tomada instalada, destinada a receber a corrente eléctrica, tem de ser tipo macho estanque e com polo de terra devidamente ligado.

**7** – O responsável do parque deve recusar a ligação à corrente de alimentação, desde que não seja cumprido o estabelecido neste regulamento.

**8** – O responsável do parque pode cortar o fornecimento de energia eléctrica em caso de trovoadas, temporal ou quando se verificarem condições imprevisíveis, capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.

**9** – O interessado no abastecimento de energia eléctrica paga a importância diária constante da Tabela de Taxas, em anexo.

## **Artigo 7º**

### **Restrições**

**1** – Não é permitida a ligação de frigoríficos eléctricos nos avançados das caravanas ou tendas, assim como de qualquer outro aparelho eléctrico.

**2** – A utilização de aparelhagem eléctrica, nomeadamente ferros de engomar, fritadeiras, fogões, grelhadores, fornos e outros, só é permitida desde que o consumo não seja superior a 2 amperes, que devem ser referidos nas chapas de características dos aparelhos.

**3** – Não são permitidas emendas nos cabos de ligação de energia, sob qualquer pretexto ou circunstância.

**4** – Não é permitida a ligação de unidades que distem mais de 50 metros da caixa de alimentação

**5** – Não é permitido o fornecimento de energia através de uma a outra qualquer unidade.



### **Artigo 8º** **Incumprimento**

**1** – Sempre que o disjuntor dispare por excesso de carga, o responsável do parque volta a fazer a ligação, mediante o pagamento da taxa estipulada na tabela em anexo.

**2** – A obtenção de energia eléctrica, utilizando qualquer forma irregular, nomeadamente através de outra entidade, implica, logo que verificada pelo responsável do parque, a aplicação das sanções previstas nos termos do art. 20º.

### **Artigo 9º**

#### **Avarias e Acidentes**

**1** – As avarias na instalação do campo, originadas pelo mau estado do material eléctrico do utente, são da inteira responsabilidade do mesmo.

**2** – Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da responsabilidade do utente da instalação eléctrica e / ou aparelhagem.

### **Secção III**

#### **Outras Condições**

### **Artigo 10º**

#### **Diversos**

**1** – Quando seja distribuído qualquer documento de identificação, os campistas devem apresentá-lo sempre que lhes seja pedido.

**2** – É obrigatória a afixação, em local bem visível, dos documentos que sejam distribuídos para identificação das unidades, os quais devem ser devolvidos na altura do abandono do parque.

**3** – Todos os objectos achados devem ser entregues na recepção do parque.

**4** – A entrada ou saída do parque pode efectuar-se a qualquer hora do dia ou da noite, desde que se respeite o disposto neste regulamento.

**5** – As Taxas são fixadas por dia de utilização.

**6** – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o cálculo dos dias é feito pelo número de noites passadas no parque, mas entende-se que o dia de saída termina às 19 h 00, excepto para os Bungalows em que o dia de entrada inicia às 16h00 (ou a partir das 14h00 no caso de o equipamento já se encontrar disponível e pronto a utilizar) e o dia de saída termina às 14h00.

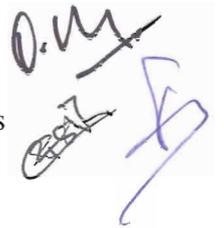
**7** – A utilização do parque, durante um período inferior a 24 horas, obriga ao pagamento da taxa correspondente a um dia.

**8** - Salvo se tiver sido requerido e autorizado um novo período de utilização, os utentes que não saíam do parque até ao termo do período de permanência autorizada serão obrigados a pagar, a partir dessa data, uma taxa diária equivalente ao triplo do que seria devido, enquanto permanecerem no parque com violação das regras aplicáveis.

**9** – O campista pode deixar a tenda ou caravana no parque e ausentar-se por alguns dias, embora fique obrigado, caso se aplique, ao pagamento da taxa de agravamento de material desocupado previsto na tabela de taxas, e ficando obrigado a informar a recepção, nos actos de saída e de regresso.

**10** – O responsável do parque, ou o seu delegado, não é obrigado a chamar os utentes ao telefone, a não ser que sejam comunicações urgentes.

**11** – A Piscina destina-se ao uso gratuito por campistas, e ao uso de não – campistas, individuais ou em grupo, aos quais se aplicam taxas diárias.



**12** – A Câmara Municipal poderá isentar de taxas actividades que promovam o Município de Felgueiras.

**13** – As visitas ao Parque de Campismo só são permitidas na época baixa, fixada nos períodos de 01 de Janeiro, a 31 de Maio e de 15 de Setembro a 31 de Dezembro, se o Parque de Campismo estiver em funcionamento, não obstante a Câmara Municipal poder anuir igualmente ao pedido se assim entender e for possível.

**14** – As visitas ao Parque são gratuitas, mas não permitem o livre acesso à Piscina.

**15** - A Visita ao Parque de Campismo, pode ser efectuada por reserva, desde que sejam feitas por escrito, e com a antecedência mínima de 10 dias úteis. A confirmação da reserva carece de confirmação de disponibilidade pelo Parque de Campismo.

**16** – Aceitam-se reservas para a ocupação de espaço por tendas, caravanas e auto - caravanas , desde que:

- a) sejam feitas num período máximo de 4 meses;
- b) sejam requeridas para o mínimo de 5 noites na época alta, e 2 noites na época baixa;
- c) sejam efectuadas por escrito com cópia do BI e confirmadas com um adiantamento de 50% do valor total das taxas da estada pretendida, que reverte a favor da Câmara Municipal em caso de cancelamento da reserva ou de não ocupação. Caso o campista não ocupe a totalidade do período reservado, ser-lhe-á cobrado 50 % do valor calculado da (s) taxa (s) por dia.

**17** – A utilização do Polidesportivo é gratuita para os campistas, mas quando houver disponibilidade, em conformidade com o previsto no Regulamento dos Polidesportivos.

**18** – Nos meses de Julho e Agosto, o equipamento previsto nas alíneas b) e c) do n.º 1 – Taxas diárias, que se encontrar desocupado a partir do 3.º dia de entrada no Parque de Campismo, paga mais 100% da taxa aplicada.



**19** – O Parque de Campismo dispõe de Bicicletas tipo BTT para aluguer.

**20** – A Câmara Municipal poderá estabelecer descontos, a prever anualmente na tabela de taxas.

**21** – O pagamento das taxas será efectuado no dia de saída do Parque. Caso não se verifique tal pagamento, o utilizador será notificado para o fazer no prazo de oito dias nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal. Terminado o prazo sem que se registe o pagamento, a receita será convertida em receita virtual, e o pagamento da factura poderá ainda ser efectuado nos 15 dias subsequentes à data de vencimento, nos referidos serviços, acrescida dos respectivos juros de mora à taxa legal aplicável.

**22** – Findos os prazos de pagamento voluntário estabelecidos no número anterior, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida, mediante instauração do respectivo processo de execução fiscal.

## **Capitulo IV**

### **Utilização dos “Bungalows”**

#### **Artigo 11º**

#### **Condições de Utilização**

**1** - Os “bungalows” destinam-se ao uso exclusivo do agregado familiar do utente que o requisite, até ao limite máximo das respectivas lotações.

**2** - Todo o recheio dos “bungalows”, nomeadamente roupas de cama, toalhas, mobiliário e electrodomésticos, será fornecido pela Câmara Municipal.

**3** - A limpeza dos “bungalows” será feita pelo pessoal em serviço no parque.



**4** - Os utentes serão responsáveis pelos danos que eventualmente causem no parque, no “bungalows” ou no respectivo recheio, sendo o montante da indemnização calculada nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artº 15º.

**5** - A lotação dos “bungalows” é a seguinte:

- a) T1 - 2 pessoas
- b) T2 - 4 pessoas
- c) 1 Pessoa Extra por cada Bungalow, a utilizar a cama do sofá, com idade máxima até aos 14 anos, e isenção de taxa até aos 8 anos.

**6** - À utilização dos “bungalows” aplicar-se-á ainda, com as necessárias adaptações, o disposto no presente regulamento para os restantes utentes.

**7** – Aceitam-se reservas para a utilização dos Bungalows, desde que:

- a) sejam feitas num período máximo de 4 meses;
- b) sejam requeridas para o mínimo de 5 noites na época alta, e 2 noites na época baixa;
- c) sejam efectuadas por escrito com cópia do BI e confirmadas com um adiantamento de 50% do valor total da estada pretendida, que reverte a favor da Câmara Municipal em caso de cancelamento da reserva ou de não ocupação. Caso o campista não ocupe a totalidade do período reservado, ser-lhe-á cobrado 50 % do valor calculado da (s) taxa (s) por dia.

## **Capitulo V**

### **Admissão e inscrição**

#### **Artigo 12º**

### **Inscrição e Admissão**

**1** – A inscrição do candidato a utente, deve efectuar-se no acto da entrada.

**2** – O horário de funcionamento da recepção é de Segunda a Sexta das 09h00 às 19h00, e aos Sábados e Domingos das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30.

**3** – Não pode ser negada a frequência do parque a campistas nacionais e a estrangeiros, ficando a mesma dependente da lotação do parque, das regras estabelecidas neste regulamento e ainda do seguinte:

- a) Nacionais – prévia identificação, mediante a apresentação do bilhete de identidade;
- b) Cidadãos de países membros da UE ou da CPLP – prévia identificação, mediante a apresentação do bilhete de identidade ou passaporte;
- c) Estrangeiros – prévia identificação mediante a apresentação do “Carnet Camping Internacional” ou do respectivo passaporte.

**4** – A inscrição é extensiva aos indivíduos cujos nomes estejam averbados na respectiva licença ou carta.

**5** – Todos os utentes são obrigados a efectuar a sua inscrição com a indicação dos elementos e exibição de documentos da sua identificação, bem como dos dias e horas das respectivas chegadas e partidas.

**6** – Os utentes deverão depositar à entrada, contra recibo, um documento de identificação ou, em alternativa, prestar uma caução correspondente à taxa de utilização do parque, na modalidade requerida, pelo período de uma semana.

**7** - O documento ou a caução, previstos no n.º anterior, serão devolvidos aos utentes à saída do parque, após o pagamento dos preços devidos.

**8** – Sempre que os campistas constituam um grupo, basta inscrever-se o responsável pelo grupo, indicando a identificação das pessoas que o acompanham, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto nos números anteriores.

**9** – A inscrição para a utilização do Parque de Campismo, tem um período máximo de estadia autorizado de 15 dias, podendo o utente requerer nova inscrição (após pagamento das taxas de todos os serviços já utilizados).

**10** - A Câmara Municipal reserva-se ao direito de permitir ou não uma nova inscrição.

**11** - Não é permitida a inscrição a todas as pessoas que apresentem dividas ao Parque de Campismo, resultantes de facturas de serviços utilizados, por liquidar no ano em curso ou anteriores.

**12** – Um menor de 18 anos poderá frequentar o Parque de Campismo, como campista, quando acompanhado pelos Pais ou tutores, ou por uma pessoa maior que possua declaração de autorização assinada pelos referidos progenitores.

**13** – Os menores de 18 anos que se apresentem em grupo em contexto de mero convívio de jovens, de escutismo ou educacional, poderão igualmente frequentar o Parque de Campismo, como campistas, quando acompanhados por pessoas maiores que se responsabilizem por eles apresentando declarações de autorização assinadas pelos Pais ou tutores.

### **Artigo 13.º** **Visitas**

**1** – As visitas aos utentes instalados no parque são apresentadas e recebidas à entrada por estes, devendo deixar na recepção um documento de identificação, após liquidação das taxas devidas.

**2** – O período de permanência das visitas é rigorosamente fixado entre as 09h00 e as 19h00.

**3** – As visitas não podem utilizar as respectivas viaturas dentro do Parque.

## **Capitulo VI**

## **Direitos e Deveres dos Utentes**

### **Artigo 14º**

#### **Direitos dos Utentes**

Constituem direitos dos utentes:

- a) Utilizar as respectivas instalações e serviços de acordo com o disposto no presente regulamento;
- b) Conhecer previamente os preços praticados no Parque;
- c) Exigir a emissão dos recibos respeitantes às despesas a pagar;
- d) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do parque;
- e) Exigir a apresentação do regulamento interno do Parque;
- f) Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas ou portas.

### **Artigo 15º**

#### **Deveres dos utentes**

**1** – São nomeadamente deveres dos utentes:

- a) Acatar, dentro do Parque, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento e proceder sempre com correcção, nos contactos com o pessoal ou com os outros campistas;
- b) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas, admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
- c) Instalar o seu equipamento de modo a guardar a distância de 2 metros (parede a parede) em relação ao dos outros campistas;
- d) Abster – se de praticar quaisquer actos susceptíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de perturbar o respectivo repouso entre as 23h00 e as 08h00 e de utilizar, durante o mesmo período, aparelhos de radiodifusão, TV, estéreo e outros da mesma natureza;
- e) Não fazer fogo, salvo no local para tal destinado, e cumprir as demais medidas de protecção contra incêndios em vigor no parque;



f) Cumprir a sinalização do Parque e as indicações do pessoal em serviço no que respeita à circulação e ao estacionamento de veículos e à instalação do equipamento de campismo;

g) Não introduzir pessoas no Parque, sem autorização do respectivo responsável;

h) Abandonar o Parque no fim do período previamente autorizado para a sua estada.

i) Pagar o preço dos serviços utilizados, de acordo com a tabela em vigor;

j) Pagar a respectiva indemnização por quaisquer prejuízos causados no Parque, cujo montante será calculado em função do valor do inventário ou da estimativa feita pelo responsável do parque;

l) Ter em conta a observância das normas de higiene, moralidade, convivência e ordem pública.

m) Abster-se de implantar estruturas fixas ou proceder à pavimentação do solo.

**2 – É especialmente proibido aos utentes:**

a) Destruir ou molestar árvores ou outras plantas;

b) Transpor as vedações existentes no parque.

c) Construir limitações à volta das tendas, das caravanas, das cozinhas ou dos "bungalows", com espigas, cordas, pedras, pinhas, conchas, camas de suspensão, baloiços ou outros;

d) Utilizar arame ou colocar cordas, fios ou outros materiais da mesma natureza, a altura inferior a 2 metros do solo;

e) Deixar abandonados durante a noite, candeeiros, fogões ou lâmpadas acesos pelo perigo que isto constitui;

f) Deixar abertas as torneiras ou concorrer de qualquer modo para a danificação das tubagens ou outras instalações;

g) Utilizar os fontanários para outros fins que não seja o abastecimento de água;

h) Efectuar subscrições ou qualquer peditório;

i) Afixar qualquer escrito ou desenho sem autorização do responsável do Parque;

j) Fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;

l) Deixar sujo à partida o local onde estava instalado;

m) Instalar cozinhas afastadas a mais de um metro das suas tendas (parede a parede);

n) Fazer uso de improvisações de mobiliário nomeadamente com caixotes, tábuas, tijolos e pedras;



- o) Manter sacos de dormir, cobertores ou outros do mesmo género, estendidos fora das tendas ou caravanas depois das 09h00;
- p) Montar durante a noite camas de suspensão.

**3** – Compete aos pais evitar que as crianças pratiquem actos ou desenvolvam esforços que ponham em risco a sua saúde ou que, de qualquer modo, sejam susceptíveis de incomodar o bem estar dos utentes.

### **Artigo 15º - A**

#### **Pagamento de taxas**

**1** – Pela utilização dos serviços do Parque de Campismo são devidas as taxas em conformidade com o presente Regulamento e os valores constantes da Tabela anexa ao mesmo.

**2** - O pagamento das taxas terá que ser efectuado no último dia da estadia, com a antecedência adequada e durante o horário de expediente da recepção.

**3** – Em caso de saída furtiva ou forçada, sem que se verifique tal pagamento, deverá a recepção liquidar a conta e informar de imediato os respectivos serviços, no sentido do utilizador responsável pelo pagamento ser notificado para o fazer, no prazo de oito dias, na Tesouraria Municipal.

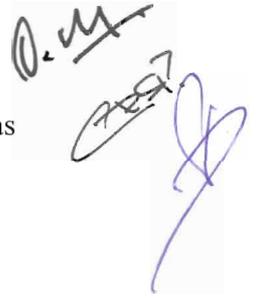
**4** - Terminado o prazo referido no número anterior sem que se verifique o pagamento devido, o correspondente valor será convertido em receita virtual, e o respectivo pagamento poderá ainda ser efectuado nos 15 dias subsequentes à data de vencimento, na Tesouraria Municipal, acrescida dos respectivos juros de mora à taxa legal aplicável.

**5** – Findos os prazos de pagamento estabelecidos nos números anteriores, sem que se verifique o pagamento devido, proceder-se-á à cobrança coerciva dos valores em dívida, mediante instauração do respectivo processo de execução fiscal.

## **Capitulo VII**

### **Pessoal em Serviço**

#### **Artº 16º**



### **Responsável do parque**

Incumbe à pessoa que exerce funções de responsável do parque superintender nos serviços deste e impor o cumprimento das regras em vigor quanto ao seu funcionamento, designadamente:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado do parque;
- b) Dar imediato conhecimento às autoridades competentes de qualquer alteração de ordem pública ou da prática de qualquer infracção, verificadas no parque, bem como de suspeitas de falsa identidade de qualquer utente;
- c) Comunicar imediatamente os casos de doenças contagiosas de que tenha conhecimento;
- d) Vigiar pela manutenção permanente do posto de socorros;  
Exercer toda a vigilância necessária.

### **Artigo 17º**

#### **Recepção**

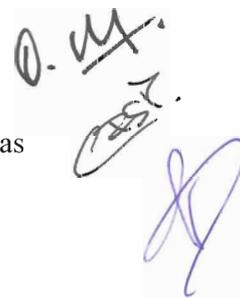
Compete especialmente ao pessoal em serviço na recepção:

- a) Registrar no livro respectivo os utentes que utilizem o parque;
- b) Cobrar as taxas previstas na tabela anexa e entregar os respectivos valores na tesouraria da Câmara Municipal.
- c) Prestar aos utentes todas as informações respeitantes ao funcionamento do Parque, bem como a médicos, hospitais, serviços de culto, etc.;
- d) Receber e entregar a correspondência dos utentes;
- e) Conferir os documentos de identificação.

### **Artigo 18º**

#### **Vigilância e limpeza**

Incumbe especialmente aos guardas efectuar a vigilância permanente e zelar pela limpeza do parque, sem prejuízo das obrigações que imperam sobre o pessoal de limpeza, conservação e arranjo.



## **Artigo 19º**

### **Identificação**

O pessoal do parque deve usar sempre um distintivo que o identifique.

## **Capitulo VIII**

### **Disposições Finais**

## **Artigo 20º**

### **Recusa de permanência**

**1** – O responsável do parque pode recusar a permanência aos utentes que:

a) Se recusem a pagar, sem causa legítima, os serviços que tenham utilizado;

b) Alojem terceiros indevidamente;

c) Entrem nas áreas de acesso vedado;

d) Introduzam no parque animais, excepto os permitidos por este regulamento;

e) Não observem o disposto nos artigos 4º, 6º, nº4, 7º, 8º, nº 2, 9º, nº 1, 10º, nº9 e 15º.

**2** – A recusa de permanência será válida durante o ano civil em que o acto foi praticado.

## **Artigo 21º**

### **Acesso ao Parque**

**1** – O acesso ao parque é proibido a pessoas:

a) Em estado de embriaguês;

b) Que não manifestem a intenção de praticar o campismo;

c) Que se façam acompanhar de animais, excepto aves engaioladas.



**2** – É ainda proibido o acesso ao parque, nos termos deste regulamento, sempre que a lotação esteja lotada.

### **Artigo 22º**

#### **Emissão de 2ª via dos documentos**

A emissão de 2ª via da documentação distribuída aos utilizadores implica o pagamento da taxa prevista na tabela anexa.

### **Artigo 23º**

#### **Actualização das taxas**

As taxas estipuladas na tabela serão actualizadas anualmente, preferencialmente em Novembro, pela Câmara Municipal, em função do índice de preços no consumidor comunicado pelo Instituto Nacional de Estatística, que à data se encontrar em vigor.

### **Artigo 24º**

#### **Dúvidas e Omissões**

**1** – Aos casos omissos no presente regulamento aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no D.L. 192/82, de 19 de Maio, conjugado com o Decreto – Regulamentar n.º 33/97, de 17 de Setembro, que regula os Parques de Campismo Públicos, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2002 de 12 de Março.

**2** – As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Presidente da Câmara Municipal.

*A. M. J.*  
*est.*  
